



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Seção de Finanças e Suprimentos - Complexo Penal de Itapetininga

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00380478/2026-91

Interessado: Complexo Penal de Itapetininga

Assunto: Aquisição de itens fracassados em DL anterior para sala operacional APP P1 e Refletores área externa

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e acolhendo a manifestação da Chefe de Apoio Técnico Administrativo:

Trata-se o presente expediente da Aquisição de materiais para construção da sala operacional da APP - Segurança externa da Penitenciária "Jairo de Almeida Bueno" de Itapetininga/SP, itens que restaram fracassados em licitação anterior, conforme Processo SEI nº 006.00428397/2025-06.

Conforme consta nas informações prestadas pelas Chefias de Finanças e Suprimentos e de Administração, bem como pela Chefia do Serviço de Apoio Técnico Administrativo, as quais acolho integralmente como razão de decidir, e despacho exarado no Processo SEI nº 006.00428397/2025-06 (0089171234) autorizo a adoção da **Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 68.308, de 09 de janeiro de 2024.

A decisão fundamenta-se na regular instrução processual, na comprovação da necessidade da contratação para atendimento imediato da demanda descrita, bem como na compatibilidade dos valores apurados na pesquisa de preços (0119290843/0119291349) com os praticados no mercado. Ademais, há disponibilidade orçamentária devidamente demonstrada por meio da Nota de Reserva nº 2026NR00304, o que assegura a viabilidade financeira da despesa.

Declaro que os valores alcançados através da pesquisa supracitada são compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

Atesto que a referida despesa se enquadra nos parâmetros e pressupostos contidos na Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023 e que foram seguidas todas as recomendações nele contidas.

Justifico a ausência ETP (Estudo Técnico Preliminar) para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Justifico que, no presente caso, a adoção da **dispensa de licitação sem disputa eletrônica** mostra-se mais vantajosa sob os aspectos da eficiência administrativa, celeridade e economicidade, tendo em vista que os materiais remanescentes são indispensáveis à conclusão da implantação e efetiva construção da sala operacional, cuja execução não pode sofrer novos atrasos, sob pena de comprometer o atendimento das medidas exigidas e que o objeto possui baixa complexidade, especificações usuais de mercado e valor enquadrado no limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalto que foi realizada pesquisa de preços, constatando-se a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, garantindo-se a observância do princípio da vantajosidade.

Ressalto que o valor total da contratação é de **R\$ 18.898,80 (dezoito mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, enquadrando-se no limite legal previsto para a hipótese de dispensa, o que reforça a proporcionalidade da medida.

Dessa forma, a escolha da empresa **HIDROLUZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, CNPJ 11.699.280/0001-94**, considerou a proposta mais vantajosa para esta administração pública, tendo em vista o valor apresentado e capacidade técnica, conforme demonstrado nos documentos para habilitação (0119298233/0119298559).

Encaminha-se ao Serviço de Administração para prosseguimento.

Itapetininga, na data da assinatura digital.

ELCIO JOSÉ BONSAGLIA
Chefe de Departamento
Complexo Penal de Itapetininga

seil
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Elcio José Bonsaglia, Chefe de Departamento - Complexo Penal**, em 29/09/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0119330816** e o código CRC **713EDE9C**.